

USO DE AGROTÓXICOS PERANTE AÇÃO FISCALIZATÓRIA NA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL

Mateus Silveira Lorenset¹

Fernando Mateus Werner²

Juliano Goulart Ritter³

Eloá Matos dos Santos⁴

Fernando Felisberto Da Silva⁵

Resumo:

A região da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul caracteriza-se pelo monocultivo de arroz irrigado e, historicamente, esteve às margens da fiscalização efetiva em função da falta de profissionais efetivados. Recentemente, fiscais estaduais foram lotados na região com o objetivo de fiscalizar o uso de agrotóxicos, entre outras atividades. Dessa forma, o objetivo do trabalho foi avaliar a validade da ação fiscalizatória no cumprimento da legislação referente ao uso de agrotóxicos por parte dos agricultores da Fronteira Oeste do RS. O estudo foi realizado nos municípios de Itaqui, Uruguai, São Borja e Barra do Quaraí nas safras de 2014/15 e 2015/16, abrangendo 80 propriedades rurais. Os dados utilizados se referem à fiscalização realizada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI), sendo extraídos dos termos de fiscalização e autos de infração emitidos pelos fiscais. Dentre as infrações, destacam-se a utilização de agrotóxico em desacordo com a receita, o armazenamento irregular, a não destinação correta das embalagens vazias e a não apresentação das receitas agronômicas, as quais, somadas, representam cerca de 84% das ocorrências em ambos os anos. De uma safra para a outra, o único aspecto que apresentou significativa redução foi a utilização de agrotóxico em desacordo com a receita. O armazenamento irregular e a não destinação das embalagens vazias ou seu reuso, além de serem as mais comuns, foram as que elevaram-se em termos de frequência, juntamente com a falta de comprovante de devolução das embalagens. O armazenamento, na primeira safra, apresentou 60% de irregularidades, já na segunda este valor subiu atingindo um total de 67,5%, tornando-se um dos fatores críticos avaliados, assim como a destinação de embalagens vazias de agrotóxicos apresentou elevação considerável de 8,7% em relação às irregularidades. Na primeira safra avaliada 21,3% dos agricultores fiscalizados não destinaram adequadamente as embalagens vazias de agrotóxicos, enquanto que na safra seguinte este valor subiu 30%. Em relação à não apresentação do comprovante de devolução de embalagens vazias, na primeira safra 2,5% dos agricultores não apresentaram o comprovante, na segunda foram 7,5%, variação positiva de 5%. A infração de utilizar agrotóxicos ilegais ou banidos, não ocorreu

na primeira safra, enquanto que na seguinte foram notificadas duas ocorrências. A infração de não entregar documentação (receitas agronômicas, comprovantes de devolução de embalagens e notas fiscais) ocorreu em 6,3% das propriedades rurais na safra 2014/15 e em 7,5% na safra 2015/16. Destaca-se como ponto positivo da atuação da fiscalização, que o uso de agrotóxico em desacordo com receita, apresentou uma queda de 27,5%. Na primeira safra de fiscalização houve um total de 10% de irregularidade com uso de agrotóxicos não cadastrados na FEPAM ou com restrição de uso no Rio Grande do Sul, já na segunda safra houve apenas 5%. A não apresentação das receitas agronômicas dos agrotóxicos adquiridos apresentou redução de 3,8% entre as safras. O número de infrações manteve-se inalterado mesmo após a atuação do agente fiscalizador oficial, no entanto, o número de infrações por propriedade e o uso de agrotóxicos em desacordo com a receita agronômica apresentaram redução.

Palavras-chave: Adequação; Fiscalização; SEAPI

Modalidade de Participação: Iniciação Científica

USO DE AGROTÓXICOS PERANTE AÇÃO FISCALIZATÓRIA NA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL

¹ Aluno de graduação. mateussilveiralorensset@gmail.com. Autor principal

² Aluno de graduação. fernandowerneragro@gmail.com. Apresentador

³ Outro. julianogritter@gmail.com. Co-autor

⁴ Aluno de graduação. eloamatos2@gmail.com. Co-autor

⁵ Docente. fernandosilva@unipampa.edu.br. Orientador



VALIDADE DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA NA ADEQUAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS POR AGRICULTORES DA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos 12 anos o mercado brasileiro de agrotóxicos cresceu 190%, posicionando o País como o maior consumidor desde 2008 (Carneiro et al., 2012). Estes produtos são utilizados em diferentes setores, como armazenamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais (Leite e Torres, 2008). A maior parte dos produtores rurais está ciente dos riscos da utilização de agrotóxicos, porém continuam fazendo o uso por necessidade de sobrevivência financeira, pois dependem deles para garantir a sanidade da lavoura. Mesmo diante de todos os riscos envolvidos, o uso é constante e está longe de ser eliminado (Fonseca et al., 2007).

No Brasil, todos os processos relacionados aos agrotóxicos são regidos pela Lei Federal 7802/89 (BRASIL, 1989), regulamentada pelo Decreto Federal 4074/02 (BRASIL, 2002). A referida lei dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Bedor et al., (2009) salientam que a falta de fiscalização no acompanhamento técnico e no controle de agrotóxicos faz com que a tomada de decisão do agricultor seja baseada apenas na produtividade, sem levar em conta fatores relativos à saúde e ao meio ambiente. O “uso seguro” de agrotóxicos, termo criado pelas indústrias, recai sobre a incapacidade do Estado brasileiro em fiscalizar e controlar as práticas de trabalho em todos os estabelecimentos rurais, assim como garantir treinamento a cada trabalhador rural que manipule estas substâncias.

A região da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul caracteriza-se pelo monocultivo de arroz irrigado e, historicamente, esteve às margens da fiscalização efetiva em função da falta de profissionais para desempenho das atividades de fiscalização. Recentemente fiscais estaduais foram lotados na região com o objetivo de fiscalizar o uso de agrotóxicos, entre outras atividades. Desta forma, considerando a escassez deste tipo de estudo, criou-se uma situação na qual se pode avaliar a efetividade da ação fiscalizatória em anos sem e com a fiscalização.

O objetivo do presente trabalho foi avaliar a validade da ação fiscalizatória no cumprimento da legislação referente ao uso de agrotóxicos por parte dos agricultores da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

2. METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, nos municípios de Itaqui (29°07'19,1"S e 56°33'22,3"W, coordenadas da sede), Uruguiana (29°45'23,7"S e 57°05'14,1"W), São Borja (28°39'37,0"S e 56°00'29,0"W), Maçambará (29°08'56,2"S e 56°03'51,0"W) e Barra do Quaraí (30°12'37,4"S e 57°33'21,0"W), nas safras de 2014/15 e 2015/16, abrangendo 80 propriedades rurais. Os dados utilizados se referem à fiscalização de uso de

agrotóxicos, relacionadas à Lei Federal 7802/89, Decreto Federal 4074/02 e Norma ABNT NBR 9843/2013. Esta fiscalização foi realizada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI), do Estado do Rio Grande do Sul, sendo extraídos dos termos de fiscalização e autos de infração emitidos pelos fiscais no período.

A safra 2014/15 foi a primeira safra inspecionada pelos fiscais estaduais agropecuários lotados nos municípios de Uruguaiana e Itaqui. Nesta safra, empregou-se como método a orientação aos agricultores (houve o registro da infração, porém sem a autuação, a qual ficou condicionada a uma segunda visita caso a infração permanecesse). Na segunda safra foi efetuada fiscalização com aplicação de penalidades pelo descumprimento da legislação.

A respeito da documentação solicitada, verificaram-se junto ao produtor as notas fiscais e receitas agronômicas dos agrotóxicos adquiridos e utilizados na safra corrente e dos agrotóxicos armazenados no depósito da propriedade, comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos e guias de aplicações aéreas de agrotóxicos.

Os dados foram agrupados por safra, 2014/15 e 2015/16, sendo comparados, buscando-se identificar melhoria em relação ao cumprimento da legislação de agrotóxicos e afins e consequentemente redução do número de infrações, por meio das ações de conscientização prévia e fiscalização posterior.

As infrações relacionadas ao uso de agrotóxicos, diretamente aos agricultores, foram as seguintes: 1. usuário de agrotóxicos e afins que proceder em desacordo com as recomendações do fabricante e/ou da receita agronômica; 2. armazenar ou depositar agrotóxicos e afins, em propriedade rural, em desacordo com a legislação vigente e NBR nº 9.843/2013; 3. não destinar adequadamente as embalagens vazias de agrotóxicos e afins ou reutilizá-las; 4. não manter à disposição da fiscalização o comprovante de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos e afins pelo prazo de, no mínimo, 01 (um) ano após a devolução das embalagens; 5. manipular, importar, comercializar e utilizar agrotóxicos e afins não registrados no MAPA (ilegais e banidos); 6. utilização de agrotóxicos e afins não cadastrados na FEPAM, proibidos ou com restrição de uso no Estado do Rio Grande do Sul; 7. agricultor que não prestar informações ou não proceder à entrega de documentos nos prazos estabelecidos pela SEAPI, a fim de impedir as ações de fiscalização e a adoção das medidas que se fizerem necessárias; 8. não apresentar as receitas agronômicas referentes aos agrotóxicos e afins adquiridos. Tais procedimentos fiscalizatórios encontram-se descritos no Manual de Procedimentos para Fiscalização do Uso, Comércio e Prestação de Serviços na Aplicação de Agrotóxicos e Afins, e do Comércio de Sementes e Mudas (Rio Grande do Sul, 2013).

Os dados obtidos foram agrupados em presença ou ausência de infração, constituindo-se em variáveis qualitativas dicotômicas. Ainda, a fim de comparar as duas safras avaliadas, optou-se pelo teste binomial, não paramétrico, para duas amostras independentes para dados categóricos.

3. RESULTADOS e DISCUSSÃO

Dentre as infrações mais comuns, destaca-se a utilização de agrotóxico em desacordo com a receita, o armazenamento irregular, a não destinação correta das embalagens vazias e a não apresentação das receitas agronômicas, as quais, somadas, representam cerca de 84% das ocorrências em ambos os anos (Tabela 1).

De uma safra para a outra, os resultados nem sempre apontaram para redução de infrações. O único aspecto que apresentou significativa redução foi a

utilização de agrotóxico em desacordo com a receita ($p = 0,003$). O armazenamento irregular e a não destinação das embalagens vazias ou seu reuso, além de serem as mais comuns, foram as que elevaram-se em termos de frequência, juntamente com a falta de comprovante de devolução das embalagens (Tabela 1).

Tabela 1: Total de infrações (n = 80) apuradas (com porcentagem de ocorrência) e variação percentual do antes e depois do início da fiscalização estadual, em cada safra agrícola com relação ao cumprimento da legislação de agrotóxicos e afins na região da Fronteira.

Infração	2014/15 (%)	2015/16 (%)	Valor de p^{**}	Variação (%) ^{***}
1- Utilizar agrotóxico em desacordo com receita	52 (65,0)	30 (37,5)	0,0003	-27,5
2- Armazenamento irregular (depósitos)	48 (60,0)	54 (67,5)	0,1619	7,5
3- Não destinar embalagens vazias ou reutilizar	17 (21,3)	24 (30,0)	0,1025	8,8
4- Não possuir comprovante de devolução	2 (2,5)	6 (7,5)	0,0734	5,0
5- Utilizar agrotóxicos sem registro no MAPA	0,0	2 (2,5)	--	2,5
6- Utilizar agrotóxicos com restrição de uso no RS	8 (10,0)	4 (5,0)	0,1150	-5,0
7- Não entregar documentação	5 (6,3)	6 (7,5)	0,3774	1,3
8- Não apresentar receitas agronômicas	15 (18,8)	12 (15,0)	0,2633	-3,8
Total	147	138	--	--

* Neste item foram realizadas sete abordagens (n=7);

** Valor de p para o teste Binomial, entre as safras avaliadas;

*** Variação percentual entre antes e após a atividade da fiscalização estadual.

O armazenamento torna-se claramente, um ponto crítico na região, na primeira safra foram apontadas 60% de irregularidades, já na segunda este valor subiu atingindo um total de 67,5%. Nas situações irregulares encontradas, existem agricultores que não tem nenhum local isolado para armazenar os agrotóxicos, os mesmos ficam em local de fácil acesso a pessoas e animais domésticos.

A situação do armazenamento também é crítica em outras regiões, como observado por Castro et al., (2011) onde ao analisarem o uso de agrotóxicos em dois assentamentos no Ceará, verificaram que a maior parte dos entrevistados armazenava os agrotóxicos em suas residências ou o depositavam fora, junto a outros materiais, sem definir uma distância mínima de segurança. No presente estudo não ocorreu armazenamento em residência ou em local descoberto, apenas em depósitos em desacordo com a Norma NBR 9843/13, por diferentes motivos, como distância e material do depósito.

A destinação de embalagens vazias de agrotóxicos foi outro ponto avaliado, apresentando uma elevação considerável de 8,7% em relação às irregularidades. Desde junho de 2002, a devolução é obrigatória e a devolução das embalagens vazias é responsabilidade do usuário, comerciante e fabricante. Na primeira safra avaliada, de 80 agricultores fiscalizados, 21,3% não destinaram adequadamente as

embalagens vazias de agrotóxicos, enquanto que na safra seguinte este valor subiu 30%. Conforme descrito por Boas e Bedor (2013), muitos danos ao ambiente se devem aos conhecimentos precários de agricultores sobre os cuidados na aplicação de agrotóxicos e as formas corretas de descarte de embalagens vazias.

Em relação à não apresentação do comprovante de devolução de embalagens vazias, na primeira safra 2,5% dos agricultores não apresentaram o comprovante, na segunda foram 7,5%, variação positiva de 5%. A não apresentação do comprovante não indica diretamente que os agricultores não efetuaram a devolução, onde na maioria dos casos, os mesmos não apresentaram nenhuma documentação solicitada, pois estavam com diversas irregularidades relacionadas à legislação de agrotóxicos e optaram por não apresentar os documentos solicitados pela fiscalização.

A infração de utilizar agrotóxicos ilegais ou banidos, ou seja, não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), não ocorreu na primeira safra, enquanto que na seguinte foram notificadas duas ocorrências. Os agrotóxicos encontrados nas propriedades tinham origem do Uruguai e Argentina. Em função da localização geográfica da região, sendo fronteira com esses dois Países, a entrada de agrotóxicos contrabandeados é facilitada.

A infração de não entregar documentação (receitas agronômicas, comprovantes de devolução de embalagens e notas fiscais) ocorreu em 6,3% das propriedades rurais na safra 2014/15 e em 7,5% na safra 2015/16.

A utilização de agrotóxicos em desacordo com receita e restringidos no RS e a não apresentação das receitas agronômicas, tiveram queda. Destaca-se como ponto positivo da atuação da fiscalização, que o uso de agrotóxico em desacordo com receita, apresentou uma queda de 27,5%. Este tipo de infração normalmente ocorre quando o agrotóxico é utilizado em cultura diferente do que está na receita agronômica e bula do produto ou é aplicado de forma irregular, para a qual não é registrado. A redução pode ser explicada pelos comerciantes, que diante da presença constante da fiscalização, reduziram os agrotóxicos recomendados para a cultura da soja que eram utilizados em arroz, situação bastante comum na região.

Na primeira safra de fiscalização houve um total de 10% de irregularidade com uso de agrotóxicos não cadastrados na FEPAM ou com restrição de uso no Rio Grande do Sul, já na segunda safra houve apenas 5%. A legislação do Rio Grande do Sul é mais restritiva com relação a liberação de comercialização e uso de agrotóxicos, alguns destes produtos que são liberados para uso no Brasil, estão proibidos no Estado pelo órgão responsável, a FEPAM.

A não apresentação das receitas agronômicas dos agrotóxicos adquiridos apresentou redução de 3,8% entre as safras. Em algumas situações o produtor não apresentou as receitas por receio, já que o agrotóxico não era registrado para a sua cultura, em outras o produtor não tinha a receita, pois o produto foi adquirido de forma ilegal, sem receita e nota fiscal, por estar com cadastro indeferido junto à FEPAM.

Diante dos resultados obtidos, algumas considerações podem ser feitas, podendo-se inferir que na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, ainda há muito que melhorar com relação ao uso de agrotóxicos. O uso é excessivo e mesmo com a presença da fiscalização, infrações ocorrem em grande número. Boa parte dos agricultores está ciente dos riscos da utilização de agrotóxicos, porém continuam fazendo uso dos mesmos por necessidade de sobrevivência financeira, uma vez que dependem do cultivo agrícola. Mesmo diante de todos os riscos que envolvem os agrotóxicos, o uso é constante e está longe de ser eliminado (Fonseca et al., 2007).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O número de infrações manteve-se inalterado mesmo após a atuação do agente fiscalizador oficial, no entanto, o número de infrações por propriedade e o uso de agrotóxicos em desacordo com a receita agrônômica apresentaram redução. Há a necessidade da continuidade das tarefas de conscientização junto aos agricultores a fim de proporcionar maior atendimento à legislação que regula o uso de agrotóxicos no Brasil.

5. REFERÊNCIAS

- CARNEIRO, F. F. et al. Dossiê Abrasco: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde 1ª Parte. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Saúde Coletiva, 2012. 640p.
- FONSECA, M. D. G. U. et al. Percepção de risco: maneiras de pensar e agir no manejo de agrotóxicos. *Revista ciência & saúde coletiva*, v. 12, n. 1, p. 39-50, 2007.
- LEITE, K. da C.; TORRES, M. B. R. O uso de agrotóxicos pelos trabalhadores rurais do assentamento catingueira Baraúna-RN. *Revista verde de agroecologia e desenvolvimento sustentável*, v. 3, n. 4, p. 06-28, 2008.
- BRASIL. Decreto nº 4.074, de 8 de Janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 08 janeiro 2002.
- BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 12 julho 1989.
- BEDOR, C. N. et al. Vulnerabilidades e situações de riscos relacionados ao uso de agrotóxicos na fruticultura irrigada. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v. 12, n. 1, p. 39-49, 2009.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio. Manual de Procedimentos para Fiscalização do Uso, Comércio e Prestação de Serviços na Aplicação de Agrotóxicos e Afins, e do Comércio de Sementes e Mudas. Porto Alegre: DDA/DISA, 2013. 92p.
- CASTRO, M. G. G. M.; FERREIRA, A. P.; MATTOS, I. E. Uso de agrotóxicos em assentamentos de reforma agrária no Município de Russas (Ceará, Brasil): um estudo de caso. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 20, n. 2, p. 245-254, 2011.
- BOAS, J. M. V.; BEDOR, C. N. G. Prevenção das intoxicações por agrotóxico no Submédio do Vale do São Francisco junto a trabalhadores rurais. *Revista de Extensão da Univasf*, v. 1, n. 1, p. 70-80, 2013.